|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:KRONOS COLÉGIO E CURSOS | **MUNICÍPIO**:JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA EM FORMATO CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2022/08586 | **PARECER Nº**:116/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEMES | **APROVADO EM**:20/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

 O Sr. João Carlos Ramalho Soares, responsável legal pelo educandário Kronos Colégio e Cursos, CNPJ 13.192.673/0001-32 – localizado na Av. Almirante Barroso, 542, bairro Centro, na Cidade de João Pessoa–PB, CEP 58040-220, requer, junto ao CEE/PB, **renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética em formato Concomitante e Subsequente.**

 Segundo parecer da assessora técnica do CEE Cláudia A. B. Vasconcelos, na Análise n.º 085/2021, o Processo se encontra de acordo com a Resolução n.º 340/2001, art. 33 – CEE/PB.

Através do Despacho n.º SEE-DES-2022/17078, o Processo foi encaminhado para a inspeção prévia, destinada às inspetoras educacionais Cristyane Meira e Tereza Pereira.

 No Processo de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética, consta a documentação exigida e o relatório da inspeção realizada por Mário Alves e Cristyane Meira – exigências legais para a solicitação descrita.

**II – ANÁLISE:**

 Após realizada a inspeção, com destaque para aspectos relacionados ao curso, emconformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnico; aos aspectos legais efísicos (que atendem às exigências de acessibilidade previstas na legislação em vigor); ao corpo técnico, administrativo e pedagógico; e à Escrituração Escolar; **c**onstatou-se que tais aspectos estão em conformidade com o exigido legalmente.

**III - PARECER:**

 Considerando as inspeções e análises técnicas realizadas, as quais atestam a regularidade quanto às normas, assim como as boas condições de funcionamento e de acessibilidade, **sou de parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética em formato Concomitante e Subsequente, pelo período de 4 (quatro) anos.**

 É o parecer, salvo melhor juízo.

**JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**